

Lei Municipal nº 430/2010.

De, 19 de maio de 2010.

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLADO

Nº PROTOCOLO

DATA

346
19/05/10

Assinatura

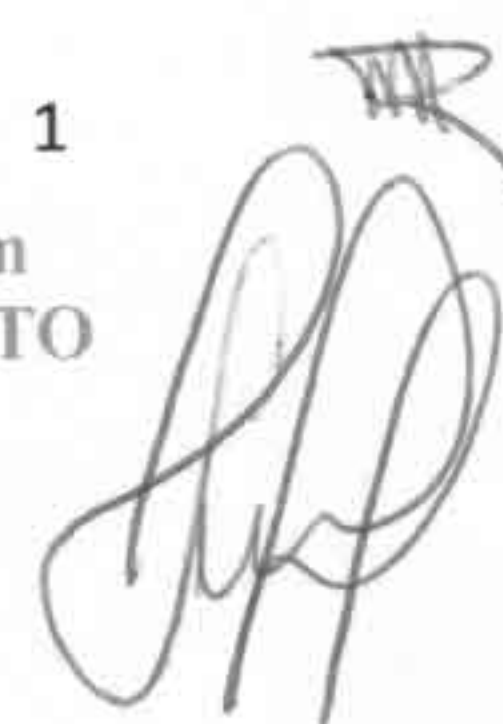
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário Aprovou e a Prefeita Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social, de caráter deliberativo, autônomo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e sociedade civil para a formulação de diretrizes para as políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e a sociedade civil com o objetivo de assessorar o Município de Talismã na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Talismã:



I – convocar fórum de eleição para entidades não governamentais;

II – propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas no município pelo governo;

III – aprovar os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;

IV – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.

V – realizar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI – convocar e realizar as conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

VII – estabelecer relações de cooperação com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por 6 (seis) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal.

Parágrafo Primeiro – A representação governamental exercida por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelos secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas:

I – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

II – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

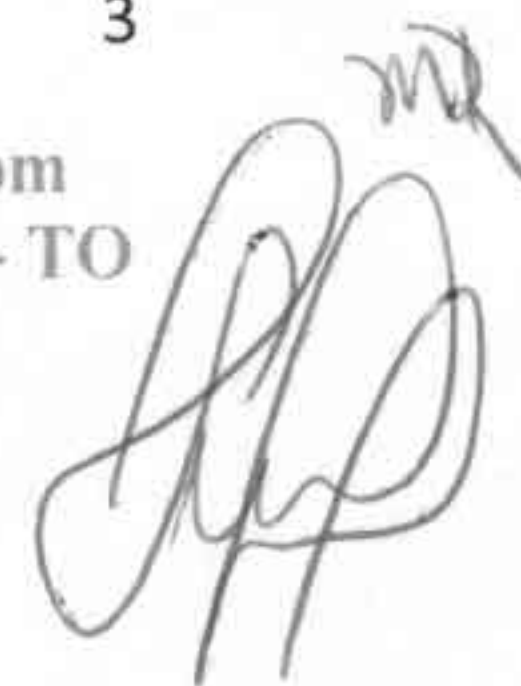
Parágrafo Segundo – A representação da sociedade civil organizada e composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, membros de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano no município com atuação na defesa da Segurança Alimentar e Nutricional, escolhidos conforme recomendação da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - O COMSEA, será instituído através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e os não governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - A mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada.

Art. 6º - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.



Parágrafo único – Na ausência do presidente será o cargo será exercido por um membro eleito, dentre os presentes, para presidir a mesa naquela sessão.

Art. 7º - O presidente do COMSEA convocará, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato, fórum próprio para escolha das entidades não governamentais, exceto na primeira instituição.

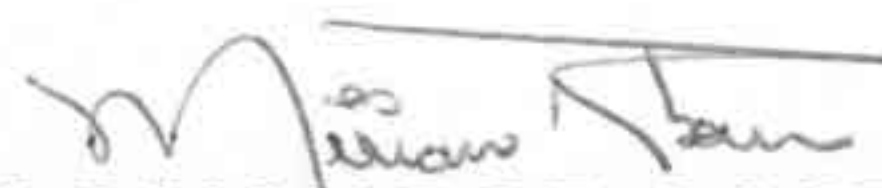
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do município de Talismã, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar o propor medidas específicas.

Art. 9º - Cabe ao Município assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos por metade de seus membros.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de MAIO de 2010.

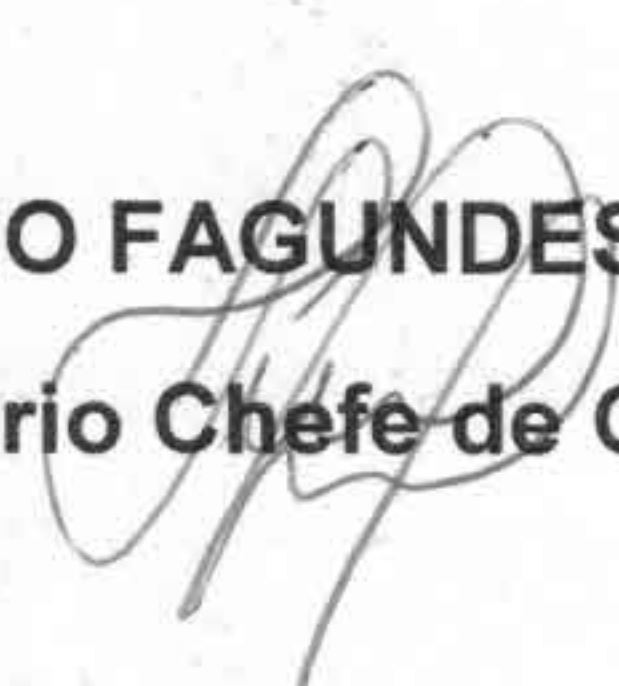

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO

Prefeita Municipal



Certidão:

"Certificamos para os devidos fins legais que, a Lei Municipal nº 430/2010, (COMSEA) de 19/05/2010, foi afixada no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público na presente data".


SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete